



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL (CRMV-DF), localizado no SCS, Quadra 01, Edifício Ceará, Bloco E, 14º andar - CEP: 70.303-900 no CNPJ, sob o nº 06.165.937/0001-01, Brasília/DF, Tel.: (61) 3225-6621, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 7, de 03 de abril de 2023, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Dispensa de Licitação é o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, tipo SPLIT HI-WALL, para substituição dos equipamentos já existentes na sede do CRMV-DF, exclusivamente para participação de microempresas -ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, **com todas as despesas de entrega e instalação por conta da empresa contratada**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

1.2. A contratação dar-se-á **por demanda**, e deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas abaixo apresentadas, entregues e instalados, quando solicitados pelo **CRMV-DF**:

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	QUANT.	Média Valor Unitário Estimado (R\$)	Média Valor Total Estimado (R\$)
1	CONDICIONADOR, de ar, tipo SPLIT HI WALL, de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Distrito Federal. TENSÃO 220V.	340440	08	1.887,00	15.096,00



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

2	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Distrito Federal. TENSÃO 220V .	311586	04	2.620,25	10.481,00
---	---	--------	----	----------	-----------

1.3. A futura contratação se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14133/2021.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O valor provisionado para atender as demandas é uma previsão máxima. Portanto, no caso de não haver a necessidade destes em alguma atividade a ser executada, não serão pagos. Serão pagos os serviços efetivamente autorizados e executados.

1.6. No caso de discordância entre as especificações no COMPRASNET e as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 – DA VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

3.1. A vistoria dos locais de prestação dos serviços será opcional e poderá ser feita por meio de visita da empresa interessada acompanhada de um servidor designado pelo CRMV-DF, oportunidade em que será emitido o Atestado de Vistoria – ANEXO IV deste Aviso, comprovando a visita e que o interessado tomou conhecimento de todos os aspectos que influem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

3.2. Para a vistoria, a empresa interessada deverá agendar com o Setor de Licitações do CRMV-DF, através do e-mail licitacoes@crmvmf.org.br. O telefone para maiores informações é (61) 3225-6621, de segunda à sexta-feira, de 08h às 12h, e de 13h às 17h.

3.3. As vistorias serão realizadas até o dia útil anterior à data de abertura da licitação.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

4.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

4.10. As propostas iniciais deverão ser enviadas no Sistema Comprasnet até às 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 12/12/2023.

5 – DA FASE DE LANCES

5.1. A disputa de lances iniciará às 09h (nove horas) e se encerrará às 15h (quinze horas) do dia 12/12/2023, pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.1.1. A proposta ajustada ao lance final, após encerramento da fase de disputa, deverá ser encaminhada no prazo máximo de 3h (três horas) a partir da convocação do licitante, no sistema, e o descumprimento deste prazo poderá ensejar desclassificação da proposta.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela administração.

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que;

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7 – DA HABILITAÇÃO



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação deste aviso do fornecedor mais bem classificado a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista**:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Fiscal e Previdenciária – PGFN;
- e) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- f) Declaração de que a receita bruta anual não ultrapassa o rendimento máximo estabelecido para EPP (R\$ 4,8 milhões) – Modelo em ANEXO III;
- g) Declaração no sistema de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

condições de habilitação.

7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato conforme ANEXO II – Minuta de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (um) dias, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, conforme Ordem de Execução e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Ordem de Execução e Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo deste Aviso de Dispensa



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

Eletrônica.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

10.13.3. ANEXO III – Declaração de que a receita bruta anual não ultrapassa o rendimento máximo estabelecido para EPP;

10.13.4. ANEXO IV – Termo de Vistoria.

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

Sérgio Luís Dória Paraíso
Agente Administrativo
CRMV-DF – Matrícula 001

11 – DA APROVAÇÃO

11.1. Com base no inciso VIII, art. 72 da lei 14133/2021, aprovo o termo de referência.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

Assinatura manuscrita de Jadir Costa Filho.

Méd. Vet. **Jadir Costa Filho**
Presidente do CRMV-DF
CRMV/DF 1201



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Dispensa de Licitação é o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado individual, tipo SPLIT HI-WALL, para substituição dos equipamentos já existentes na sede do CRMV-DF, exclusivamente para participação de microempresas -ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, **com todas as despesas de entrega e instalação por conta da empresa contratada**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

1.2 A contratação dar-se-á **por demanda**, e deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas abaixo apresentadas, entregues e instalados, quando solicitados pelo **CRMV-DF**.

1.3 A futura contratação se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14133/2021.

1.4 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 O valor provisionado para atender as demandas é uma previsão máxima. Portanto, no caso de não haver a necessidade destes em alguma atividade a ser executada, não serão pagos. Serão pagos os serviços efetivamente autorizados e executados.

1.6 No caso de discordância entre as especificações no COMPRASNET e as especificações constatações do ANEXO I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justifica-se a presente contratação/aquisição por se tratar de produtos complementares à infraestrutura do CRMV-DF, buscando-se, com tais aquisições, comodidade e qualidade das instalações, voltadas aos Conselheiros, funcionários, clientes e ao público em geral, imprescindíveis para o exercício das atividades técnicas e administrativas



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

cotidianas.

3 – RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	QUANT.	Média Valor Unitário Estimado (R\$)	Média Valor Total Estimado (R\$)
1	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTU/h, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Distrito Federal . TENSÃO 220V.	340440	08	1.887,00	15.096,00
2	CONDICIONADOR , de ar, tipo SPLIT HI WALL , de parede, frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Rotulagem contendo, Selo PROCEL A , com classificação do Inmetro, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano, prestada no Distrito Federal . TENSÃO 220V.	311586	04	2.620,25	10.481,00

TOTAL DE EQUIPAMENTOS (SPLITS): 12 (DOZE) UNIDADES

4 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O(os) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade e solicitação do CRMV-DF, em sua sede, SCS Quadra 01, Edifício Ceará, Bloco E, N° 30, 14° andar – Brasília-DF.

4.2 O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da emissão e envio da Autorização de Fornecimento/Serviço;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

4.3 Os aparelhos de ar condicionado serão solicitados de acordo com a necessidade do CRMV-DF, pelo período de 01 (um) ano, ficando comprometido pela CONTRATADA manter os mesmos valores (não havendo reajustes sob qualquer alegação), especificações técnicas e marcas dos equipamentos indicados na proposta de preço, fornecida no certame, assim como, as mesmas condições contratadas, de acordo com o este Termo de Referência.

4.4 Em caso de falta comprovada no mercado da marca dos equipamentos splits indicados pela CONTRATADA na proposta de preço fornecida no certame, a substituição dar-se-á mediante acordo com o CRMV-DF, ficando pactuado que havendo troca de marca não haverá majoração no valor do equipamento.

4.5 A entrega dos materiais deverá ser realizada em horários posteriormente definidos junto ao CRMV-DF, podendo inclusive ser indicado quando do envio da Nota de Empenho, e habitualmente ocorrerá durante o horário de expediente, das 08h às 12h, e das 13h às 17h, podendo ainda, a critério do CRMV-DF, ser alterada para outros horários (noturnos, ou dias não úteis), caso a entrega possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.6 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento ou fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.11 Não ocorrendo, num prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação formal, o recolhimento dos materiais que estejam em desacordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência, poderá ao CRMV-DF



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

providenciar a destinação que melhor lhe aprouver, independente da abertura e conclusão de eventual processo de penalização.

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Próprio do CRMV-DF, aprovado para o exercício de 2023, nos elementos de despesas 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS , no valor máximo de R\$ 25.577,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais).

6 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, modelo, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

6.2 Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil, devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos. Deve ainda a empresa vencedora apresentar no ato da entrega dos equipamentos documentação informando os números de série dos respectivos, referentes ao pedido de fornecimento, devendo esse ser anexado as notas fiscais de entrega a cada grupo solicitado para posterior verificação junto aos fabricantes.

6.3 O prazo de garantia dos produtos ofertados terá início a partir da entrega dos equipamentos.

6.4 A assistência técnica deverá ter endereço na cidade de Brasília-DF, e possuir mão de obra qualificada e especializada;

6.5 O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da licitante CONTRATADA;

6.6 Atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos equipamentos, em prazo não superior a 03 (três) dias úteis dentro do período de garantia;

6.7 Substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE, os equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

6.8 Efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

6.9 As despesas decorrentes dos serviços executados, bem como dos tributos e outros encargos incidentes sobre as prestações de serviços ou manutenção em garantia ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6.10 Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha um equipamento em perfeitas condições de uso.

6.11 Todas as solicitações da CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

6.12 A CONTRATADA somente poderá retirar o equipamento ou qualquer outro componente do mesmo para realização de serviços de manutenção, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.13 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela CONTRATANTE.

6.14 O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto à funcionalidade e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações, o mesmo que poderá ser feito via telefone fixo ou celular, fax ou e-mail, cujo número e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico deverão ser disponibilizados.

6.15 A CONTRATADA deverá assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios, suprimentos e tudo o que for necessário à perfeita manutenção/garantia para execução do objeto.

6.16 Manter, durante a vigência da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

7 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Todos os aparelhos condicionadores de ar deverão apresentar as seguintes características técnicas:

7.1.1 Fabricação nacional, com disponibilidade comprovada de peças sobressalentes no mercado;

7.1.2 Composto por duas unidades distintas, condensadora (externa) e evaporadora (interna);

7.1.3 Ciclo reverso;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

- 7.1.4 Comando remoto total sem fio com “display”;
- 7.1.5 Funções de refrigeração e ventilação, com seleção de modo de operação;
- 7.1.6 Movimento e controle automático do direcionamento de ar;
- 7.1.7 Compressores: tipo rotativo ou scroll;
- 7.1.8 Serpentina de cobre;
- 7.1.9 Tensão elétrica de 220v;
- 7.1.10 Manual de operação e manutenção básica;
- 7.1.11 A empresa fornecedora dos aparelhos e equipamentos deverá identificar todas as embalagens dos produtos, relacionando as principais características dos aparelhos, tais como: marca, modelo, capacidade de refrigeração, nº série da evaporadora, nº série da condensadora, permitindo a identificação de quais peças compõem cada conjunto de condensadora e evaporadora.
- 7.1.12 capacidades de refrigeração potência elétrica e voltagem.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1 efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 8.1.2 os equipamentos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os equipamentos com avarias ou defeitos;
- 8.1.5 comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10 responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 A Contratada deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade elencados abaixo:

8.2.1 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

8.2.2 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2.3 menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

8.2.4 preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local;

8.2.5 os materiais, quando couber, devem ser acondicionados em embalagens compostas por materiais recicláveis;

8.2.6 maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

8.2.7 Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ao obedecer às seguintes ações: evitar, reduzir,



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

9.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do(s) objeto(s), no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

9.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, será designado pelo CONTRATANTE representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.



Serviço Público Federal

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF**

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega dos equipamentos, quando e da forma que julgar conveniente.

11.5 A fiscalização ou o acompanhamento da entrega dos aparelhos não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

11.6 A fiscalização do objeto desse Termo de Referência, caberá à Sr^a Danúbia Rodrigues Silva – Assessora Administrativa do CRMV-DF ou a outro servidor devidamente designado.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

12.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14133/2021.

12.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

12.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

12.14 Caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6/100)}{I = 0,00016438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13 – DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14133/2021, a CONTRATADA que:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista letra “a” do item 14.2 do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1, do *caput* do item 14.1, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista na letra “b” do item 14.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Termo de Referência.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

14.6 A sanção prevista na letra “c” do *caput* do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7, do *caput* do item 14.1, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na letra “d” do *caput* do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.8 ao 14.1.12 do *caput* do item 14.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2 ao 14.1.7, do *caput* do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d”, do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item 14.2.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

entidade, que avaliarão fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.13.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.13.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.14 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.15 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

14.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.

14.17.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e Lei 14133/2021.

14.18 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.19 A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.1.8 e 14.1.12, do *caput* do item 14.1, deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 – HORÁRIO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

15.1 Os equipamentos serão entregues nos dias de semana, de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), e de 14h às 17h (dezessete horas).

16 – VALOR ESTIMADO (COTAÇÃO DE MERCADO)

16.1 O valor total, arredondado, estimado para a aquisição dos equipamentos é de R\$ 25.576,9868 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove).

16.2 Do valor apresentado pela CONTRATADA, o CRMV-DF fará as retenções de impostos federais, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 1.244/12 de 30/01/2012.

17 – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATADO



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se houver fato justificante amparado pelas normas que regem as compras públicas.

18 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18.3.1.1 Atestado de Capacidade Técnico-Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a instituição tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com o serviço aqui pretendidos, de forma compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

18.3.1.2 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço e/ou produto, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

18.3.1.3 O atestado(s) deverá(m) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o CRMV-DF possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

18.3.1.4 O CRMV-DF se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

18.3.1.5 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2 Nos preços cotados na proposta os licitantes deverão incluir todas e quaisquer



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o seu pessoal, obedecendo aos instrumentos normativos da categoria, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados como ferramentas, utensílios e equipamentos, taxa de administração, lucro, seguros, fretes/CIF (pago pelo fornecedor) e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento do objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

19.3 O valor global estimado desta contratação constitui mera previsão dimensionada, podendo, inclusive ser revisto para menor, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-lo em sua totalidade, hipótese em que não caberá à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

19.4 O CRMV-DF poderá revogar a licitação, por interesse público, antes da celebração do contrato, ou anulá-la, por ilegalidade, constatada de ofício, ou mediante provocação de terceiros, sempre, em ambas as situações, através de despacho fundamentado.

19.5 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Brasília, 28 de novembro de 2023.

Leonardo Pereira Silva
Coordenador Administrativo
CRMV/DF – Matrícula 047



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO
INDIVIDUAL, TIPO SPLIT HI WALL, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL - CRMV-DF E A
EMPRESA.....

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV-DF, C.N.P.J nº 06.165.937/0001-01, situado SCS Quadra 01, Edifício Ceará, Bloco E, Nº 30, 14º andar, neste ato representado por seu Presidente, Jadir Costa Filho, brasileiro, médico veterinário, casado, inscrito no CRMV-DF nº 1201, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela (o) XXX, e CPF nº XXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica tendo em vista o que consta no Processo nº 0120023.00000005/2023-16 e em observância às disposições da Lei nº 14133/2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 3/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de aparelhos de ar condicionado individual, tipo SPLIT HI WALL, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 3/2023 e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 3/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO OCATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente de Contrato é de R\$ XXX (XXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2023, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência referente ao Avido de Dispensa Eletrônica nº 3/2023.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução para a presente contratação deve estar de acordo com o Termo de Referência referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 3/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 3/2023.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 3/2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 3/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 3/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 138 da Lei nº 14133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 138 da Lei 14133/2021.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 89 da Lei nº 14133/2021.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

Brasília,DF, XX de XXX de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Nota Explicativa: Recomendável que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ nº,
com sede na,
DECLARA, para todos os fins de direito que não celebrou contratos com a Administração
Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP (R\$4,8 milhões/ano – ex vi art.
3º, II da Lei Complementar 123/06).

Estou ciente, ainda, que a falsa declaração poderá ser interpretada como fraude a licitação
ou ao processo de contratação direta, independentemente das responsabilidades civis,
criminais e administrativas cabíveis.

Brasília, de de

Assinatura do responsável (conforme documento da empresa)



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
CRMV-DF

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fim de direito, que a empresa abaixo identificada realizou vistoria das instalações onde serão prestados os serviços descritos Avido de Dispensa Eletrônicas nº 3/2023, oriundo do Processo Administrativo CRMV/DF nº 0120023.00000005/2023-16, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INDIVIDUAL, TIPO SPLIT HI WALL, para substituição dos equipamentos já existentes na sede do CRMV-DF, situado no SCS, Quadra 01, Bloco “E”, 14º Andar, Edifício Ceará – Asa Sul, Brasília/DF, recebendo, na ocasião, todas as informações necessárias para participação no aludido Procedimento Licitatório, tendo pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser ofertada para execução dos serviços.

Brasília, de de

Funcionário do CRMV-DF

Preposto da empresa: RG

Empresa:	
CNPJ MF nº:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Fone:	E-mail: